

**CONTRATO Nº 069/2017/FMS/SMS/PMVR**

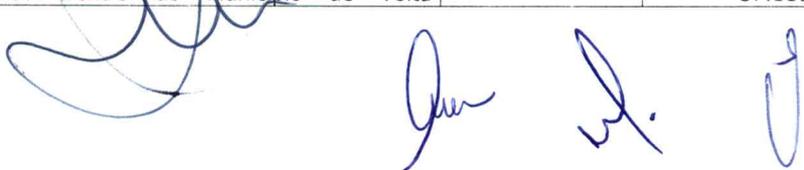
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA-EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatário nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.529/0001-57, com sede na Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, nº 163, bairro Monte Castelo, Volta Redonda, RJ, RJ, CEP: 27.253-050, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52795801, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 072.944.587-90 e **LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52806773, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 087.645.937-89, residentes e domiciliados na Rua Alimo Antônio Francisco, nº 175, Jardim Belvedere, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **0656/2017/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados em **transporte de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo**, internados nos hospitais e na unidades de urgência e emergência para outros hospitais e laboratórios dentro ou fora do Município de Volta Redonda, mediante utilização de ambulância de suporte avançado, tipo D, (**AMBULÂNCIA UTI MÓVEL**), dotada de equipamentos e integrada com profissionais de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003 e a Resolução 375/2011 do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, a serem prestados aos usuários do SUS, de acordo com o Edital da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0656/2017-FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	570	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.	721,70	411.369,00
02	40	U	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Dentro do Município de Volta	927,90	37.116,00



*assinado em 25/11/17  
faltou NE  
em 08/12/17*

			Redonda/RJ.		
03	13	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.	824,90	10.723,70
04	10	U	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.	927,90	9.279,00
05	12	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Resene8/RJ .	1.546,51	18.558,12
06	10	U	Remoção de paciente com idade de 01 a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.	1.752,71	17.527,10
07	13	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ para Rio de Janeiro/Capital.	2.863,91	37230,83
08	10	U	Remoção de paciente com idade de 01 a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ para Rio de Janeiro/Capital.	3.665,81	36.658,10
09	8	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ para São Paulo/Capital.	4.009,48	32.075,84
10	4	U	Remoção de paciente com idade de 01 a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ para São Paulo/Capital.	4.639,53	18.558,12
11	4	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ/Itaperuna/RJ.	7.500,00	30.000,00
12	4	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ/Petrópolis/RJ.	5.500,00	22.000,00
13	150	U	Valor da hora parada que exceda as 02 (duas) horas iniciais após a chegada ao local do destino do paciente.	104,57	15.685,50
15	125	U	Valor por hora para atender 28 dias de evento/ano de Volta Redonda (Remoção do local do evento até a unidade hospitalar).	286,39	35.798,75
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>732.580,06</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.




## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

### PARÁGRFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais, serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

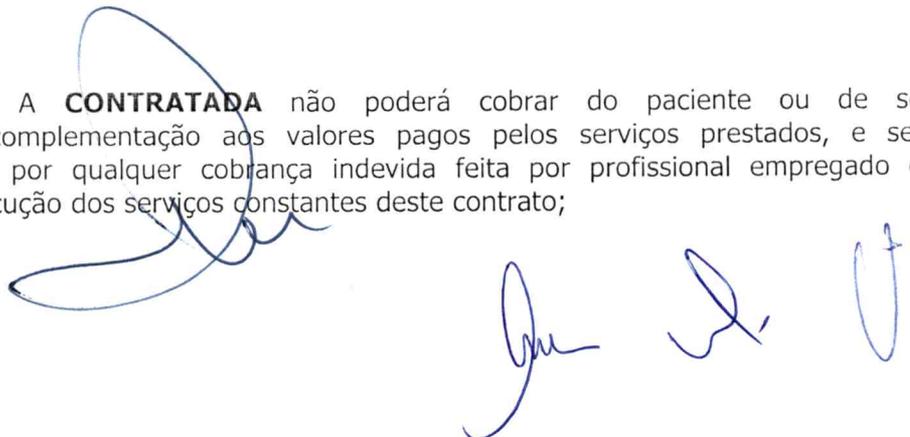
- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;



**PARÁGRAFO QUARTO:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

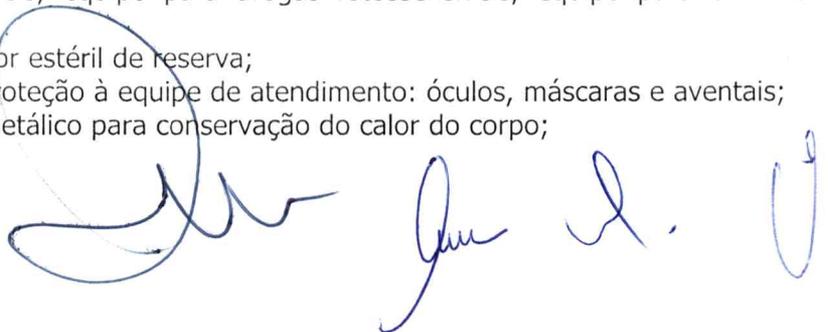
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga a:

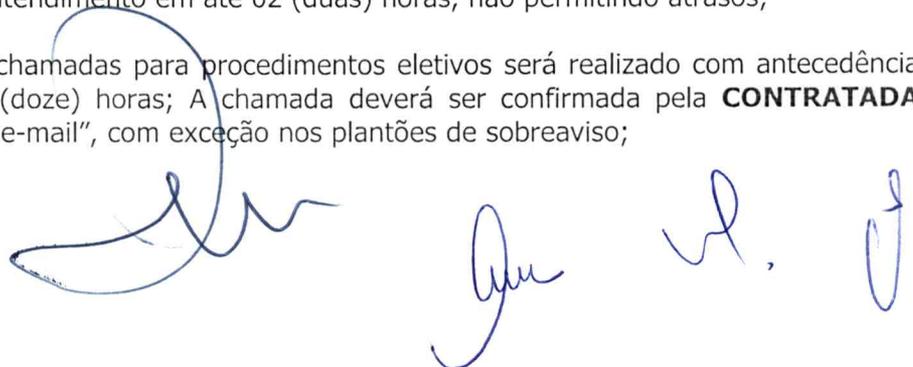
5.1- Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH, em veículo ambulância UTI móvel, composta dos equipamentos elencados a seguir:

- 1) Sinalizador óptico e acústico;
- 2) Equipamento de rádio-comunicação fixa e móvel;
- 3) Maca com rodas e articulada;
- 4) Dois suportes de soro;
- 5) Instalação de rede portátil de oxigênio;
- 6) Válvula;
- 7) Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 8) Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- 9) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 10) Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 11) Respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de 04 (quatro) horas;

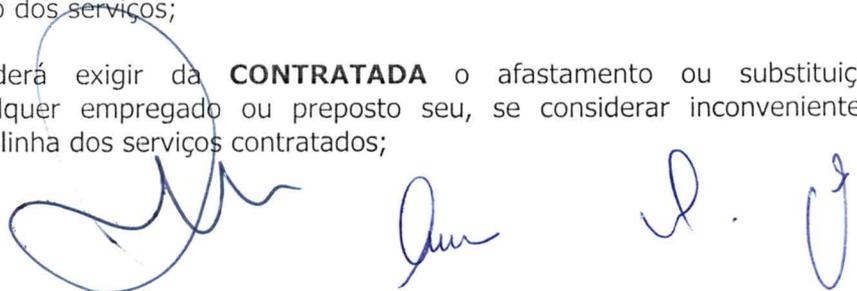
- 12) Oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém-nascidos e pacientes pediátricos;
- 13) Monitor de ECG com três derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
- 14) Monitor cardioversor com pás pediátrica/adulto com bateria com duração de quatro (4) horas;
- 15) Mínimo duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
- 16) Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 17) Cateteres de aspiração;
- 18) Adaptadores para cânulas;
- 19) Cateteres nasais;
- 20) Seringa de 20ml;
- 21) Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiratória, todo de silicone, de tamanho recém nascido, lactante e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém nascido à termo) e pediátricas;
- 22) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 23) Luvas de procedimentos;
- 24) Máscara para ressuscitador adulto / infantil;
- 25) Lidocaína geléia e "spray";
- 26) Cadarços para fixação de cânula;
- 27) Laringoscópio infantil / adulto com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
- 28) Estetoscópio;
- 29) Esfigmomanômetro adulto / infantil;
- 30) Cânulas oro-faríngeas adulto / infantil;
- 31) Fios-guia para intubação;
- 32) Pinça de Magyll;
- 33) Bisturi descartável;
- 34) Cânulas para traqueostomia;
- 35) Material para cricotiroidostomia;
- 36) Conjunto de drenagem torácica;
- 37) Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 38) Caixa completa de pequena cirurgia;
- 39) Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação; prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- 40) Sondas vesicais; coletores de urina; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão;
- 41) Circuito de respirador estéril de reserva;
- 42) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 43) Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;



- 44) Campo cirúrgico fenestrado;
  - 45) Almotolias com antisséptico;
  - 46) Conjunto de colares cervicais;
  - 47) Prancha longa para imobilização da coluna com ked;
  - 48) Uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
  - 49) Respirador e equipamentos adequados para recém natos;
  - 50) Maleta de medicamentos tais como: Lidocaína sem vaso constritor (adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina); hidrocortizona; glicose 50%; Soro (glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato); psicotrópicos (hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros); medicamentos para analgesia e anestesia (fentanil, Keatar, quelecin e outros); outros medicamentos necessários (água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitratode isossorbitol, furosemide, amiodarona);
  - 51) Eletrocardiograma;
  - 52) Desfibrilador;
  - 53) Aspirador;
  - 54) Nebulizador;
  - 55) Reanimador cardio-pulmonar.
- 5.2- Os serviços objeto deste contrato serão obrigatoriamente realizados por médico especializado com experiência comprovada, preferencialmente por neonatologista ou pediatra no caso de pacientes recém-nascidos e crianças, e ainda com acompanhamento de enfermagem e motorista;
- 5.3- Qualquer profissional da **CONTRATADA**, quando na execução dos serviços, deverá estar devidamente uniformizado de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
- 5.4- A prestação dos serviços deverá ser feita em todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, através de servidor designado para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo. Para isso deverá ter disponível a ambulância do objeto desse instrumento;
- 5.5- As chamadas para prestação dos serviços, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, deverão ser feitas da seguinte forma:
- 5.5.1- Chamadas para os trajetos dentro do Município de Volta Redonda/RJ, e deste para os Municípios de Barra Mansa/RJ e Resende/RJ, com atendimento de no mínimo de 01 (uma) hora, não permitindo atrasos;
  - 5.5.2- Chamadas para os trajetos descritos de Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital, Itaperuna, Petrópolis, São Paulo/Capital e para outros locais não relacionados no objeto, com atendimento em até 02 (duas) horas, não permitindo atrasos;
- 5.6- O agendamento de chamadas para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 12 (doze) horas; A chamada deverá ser confirmada pela **CONTRATADA** através de "fax" ou "e-mail", com exceção nos plantões de sobreaviso;



- 5.7- Os locais e horários para comparecimento da ambulância, com médico, motorista e enfermeiro, para a prestação dos serviços, serão informados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR** no ato da chamada;
- 5.8- A **CONTRATADA** fica obrigada a permanecer no local/destino do trajeto por período até 02 (duas) horas para os serviços descritos nos itens 01 a 04;
- 5.9- O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor adicional de R\$ 104,57 (cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por hora que exceder aos períodos estipulados no subitem 5.8 deste instrumento;
- 5.10- O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** as horas do serviço citado no item 15 a partir da chegada ao local do evento;
- 5.11- A **CONTRATADA** deverá manter uma Central de Atendimento para atender as chamadas urgentes do **DIPA/SMS/PMVR**, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia de segunda a domingo;
- 5.12- Somente serão reconhecidos como serviços autorizados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e devidamente identificados;
- 5.13- A **CONTRATADA** deverá informar ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, a escala dos médicos e enfermeiros, com número de telefone para contato e de sobreaviso;
- 5.14- Qualquer veículo ambulância utilizado na prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações legais dos órgãos fiscalizadores, tais como: Vigilância Sanitária, Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia e DETRAN; inclusive responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
- 5.15- As condições de uso do veículo serão objeto de inspeção a ser realizada pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA** sempre que for julgada necessária;
- 5.16- As despesas do veículo com licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças, e danos causados a terceiros e por terceiros correrão por conta da Contratada;
- 5.17- Todas as despesas com mão de obra, incluindo salários e encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado no serviço serão por conta da Contratada;
- 5.18- O motorista do veículo deverá dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 5.19- Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar qualquer defeito que prejudique a prestação dos serviços;
- 5.20- O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;



- 5.21- A remoção de paciente deverá ser feita acompanhada do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com o número do registro do Conselho Regional de Medicina do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 5.22- A **CONTRATADA** quando atender o chamado dos serviços de remoção de paciente em ambulância UTI e não executar o procedimento por motivo de evolução clínica do paciente deverá apresentar um relatório assinado pelo médico responsável da **CONTRATADA** e pelo médico do serviço solicitante do transporte e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA**, procederá a auditoria e se validada a justificativa da ocorrência pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento de transporte do item 01 (remoção dentro de Volta Redonda);
- 5.23- A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
- 5.24- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 5.25- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.26- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.27- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.28- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5.29- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 5.30- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 5.31- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 5.32- A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convocação Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 732.580,06** (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta reais e seis centavos).



O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos nas colunas 5 e 6 do quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso 99, Despesas 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 001851, de 07/11/2017), a importância de R\$ 115.211,34 (cento e quinze mil e duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos) e 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 001852, de 07/11/2017), a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES:**

Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município, constantes nas colunas 5 e 6 do quadro objeto deste edital, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual. Após esse período, poderá ser permitido o reajuste no preço, utilizando-se no período acumulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

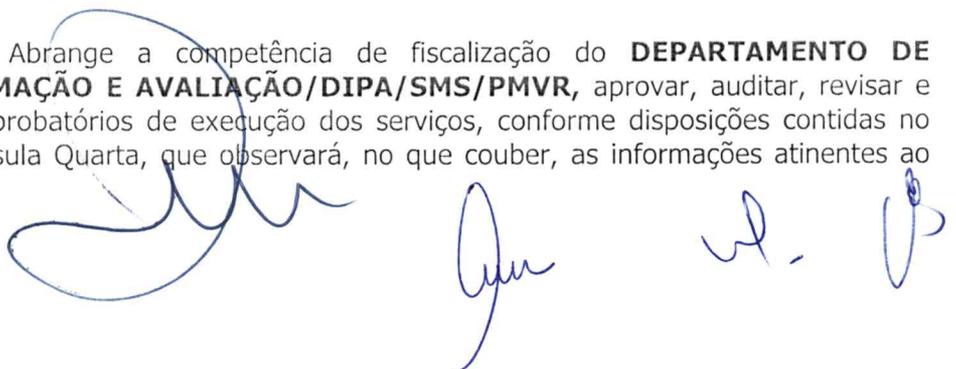
A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, através de servidor(es) credenciado(s), que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao



número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

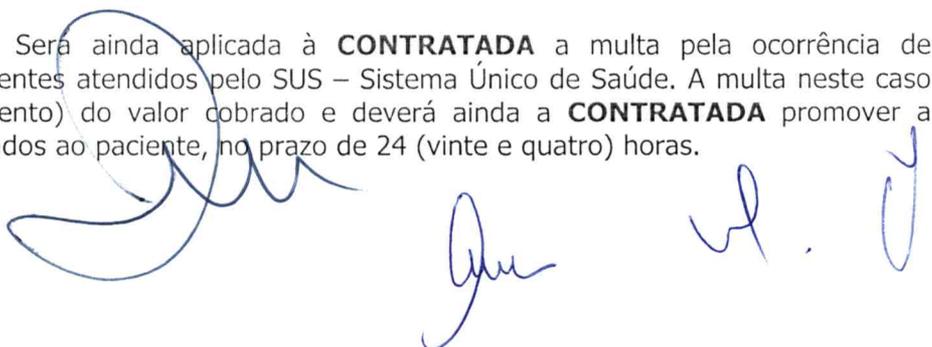
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas na **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 011/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0656/2017/FMS/SMS, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA  
 ÚNICO  
 DE SAÚDE

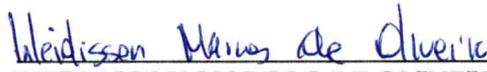
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2017.

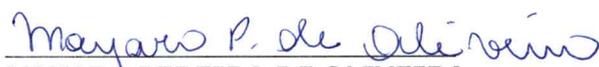
  
 \_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
 p/MUNICÍPIO

  
 \_\_\_\_\_  
**WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA**

  
 \_\_\_\_\_  
**LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 P/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

  
 \_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**